

REGULAMENTO DO MÉRITO AMAZÔNIDA

**Aprovado pela Resolução nº 10, de 24 de agosto de 2026, do Conselho
Universitário Fibra (CONSUN) – ANEXO I**

O Programa Mérito Amazônia reconhece o desempenho dos candidatos mais bem classificados no PROCESSO SELETIVO DE MEDICINA 2027.1.1 – MODALIDADE PRESENCIAL e no PROCESSO SELETIVO PRESENCIAL 2027.1.1, para ingresso no 1º semestre do ano letivo de 2027, do Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA, e estabelece condições objetivas para a concessão e a manutenção de bolsas parciais.

Em cada curso participante serão concedidas somente 2 (duas) bolsas, destinadas ao primeiro e ao segundo colocados na classificação geral consolidada do curso, independentemente do turno escolhido.

Este Regulamento disciplina o percentual do benefício, sua base de cálculo, o prazo para matrícula, a avaliação semestral dos requisitos acadêmicos, as hipóteses de suspensão e perda do benefício e o procedimento de decisão. A concessão dependerá de previsão expressa no edital deste Programa e da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA institui o Programa Mérito Amazônia, destinado a reconhecer o desempenho dos candidatos mais bem classificados no PROCESSO SELETIVO DE MEDICINA 2027.1.1 – MODALIDADE PRESENCIAL e no PROCESSO SELETIVO PRESENCIAL 2027.1.1, bem como a incentivar a formação superior na região amazônica.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar o mérito acadêmico;
- II – ampliar as condições de acesso e permanência no ensino superior;
- III – estimular o desempenho acadêmico contínuo;
- IV – contribuir para a formação de profissionais qualificados;

- V – promover uma cultura institucional de excelência, responsabilidade e ética; e
VI – contribuir para a redução da evasão no ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Serão contemplados os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na classificação geral de cada curso abrangido pelo PROCESSO SELETIVO DE MEDICINA 2027.1.1 – MODALIDADE PRESENCIAL e pelo PROCESSO SELETIVO PRESENCIAL 2027.1.1 da UNIFIBRA.

§ 1º Serão concedidas somente 2 (duas) bolsas por curso, independentemente do número de turnos, turmas ou vagas ofertadas, sendo uma destinada ao primeiro colocado e outra ao segundo colocado.

§ 2º Cada bolsa corresponderá ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para o curso de Medicina e de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para os demais cursos.

§ 3º A classificação será apurada por curso, mediante a comparação das pontuações finais de todos os candidatos que concorrerem ao mesmo curso, independentemente do turno escolhido.

§ 4º A existência de 2 (dois) ou mais turnos para o mesmo curso não ampliará a quantidade de bolsas.

§ 5º O turno escolhido pelo candidato não interferirá na classificação para o Programa nem dará origem a classificação separada para a concessão da bolsa.

§ 6º Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no edital do respectivo processo seletivo.

§ 7º A bolsa ficará vinculada ao curso e ao ingresso para os quais o candidato foi classificado, sendo pessoal, individual e intransferível.

Art. 4º A UNIFIBRA elaborará, para cada curso, classificação geral consolidada para o Programa, reunindo os candidatos dos diferentes turnos ofertados e observando a ordem decrescente da pontuação final.

§ 1º O primeiro e o segundo colocados na classificação geral consolidada do curso serão os únicos titulares das bolsas.

§ 2º Não haverá suplentes, cadastro de reserva ou convocação de candidatos subsequentes para o recebimento da bolsa.

§ 3º A classificação para o Programa não altera a distribuição das vagas por turno nem assegura ao candidato matrícula em turno diferente daquele para o qual foi regularmente classificado.

§ 4º Este Programa aplica-se exclusivamente aos processos seletivos na modalidade presencial, para ingresso no primeiro semestre de 2027.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º O candidato contemplado deverá realizar a matrícula no curso e no turno para os quais foi classificado, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º A concessão somente será formalizada após a apresentação da documentação exigida, a realização da matrícula, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

§ 2º O candidato contemplado que não realizar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, nos termos do edital, e, definitivamente, o direito ao desconto.

§ 3º A perda prevista no § 2º ocorrerá automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

§ 4º A bolsa perdida não será transferida ao terceiro colocado nem a qualquer outro candidato.

§ 5º A matrícula eventualmente admitida após o prazo, em caráter excepcional, não restabelecerá o desconto.

§ 6º A bolsa não poderá ser utilizada em processo seletivo, curso ou período letivo diferente daquele que originou sua concessão. Eventual mudança de turno, sem mudança de curso, dependerá de autorização da UNIFIBRA e não ampliará a quantidade de bolsas.

CAPÍTULO IV

DO VALOR E DA INCIDÊNCIA DA BOLSA

Art. 6º A bolsa corresponderá ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para o curso de Medicina e de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral vigente da mensalidade para os demais cursos. *Mauri*

§ 1º Considera-se valor integral da mensalidade o valor ordinário da parcela da semestralidade escolar, antes da aplicação de descontos de pontualidade, convênios, campanhas promocionais ou outros benefícios financeiros.

§ 2º A bolsa não representa congelamento do valor da mensalidade.

§ 3º Havendo alteração do valor integral da mensalidade, o percentual de 40% (quarenta por cento) para o curso de Medicina e de 50% (cinquenta por cento) para os demais cursos será aplicado sobre o novo valor vigente.

§ 4º Os valores das anuidades ou semestralidades poderão ser reajustados nos prazos e nas condições permitidos pela legislação aplicável e pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 5º O beneficiário do curso de Medicina permanecerá responsável pelo pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes da mensalidade e dos encargos não abrangidos pelo Programa.

§ 6º Os beneficiários dos cursos de Administração, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia e Medicina Veterinária permanecerão responsáveis pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes da mensalidade e dos encargos não abrangidos pelo Programa.

Art. 7º A bolsa incidirá exclusivamente sobre as parcelas ordinárias da semestralidade regular e não abrangerá:

- I – taxa de inscrição no processo seletivo;
- II – materiais didáticos, equipamentos ou instrumentos de uso individual;
- III – taxas relativas à emissão de segunda via de documentos;
- IV – disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, que serão cobradas separadamente;
- V – serviços extraordinários ou opcionais;
- VI – atividades realizadas fora da matriz curricular regular;
- VII – multas, juros e demais encargos decorrentes do atraso no pagamento; e
- VIII – outros serviços não incluídos na semestralidade regular.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO

Art. 8º A bolsa poderá ser mantida durante o prazo regular de integralização do curso, desde que o estudante cumpra, cumulativamente, este Regulamento, o Termo de Concessão e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O cumprimento dos requisitos será avaliado ao final de cada semestre letivo.

§ 2º A duração máxima corresponderá ao número regular de semestres previsto na matriz curricular aplicável ao estudante no momento do ingresso.

§ 3º A bolsa não será automaticamente prorrogada em razão de reprovação, dependência, trancamento, abandono, transferência, dilatação do prazo de integralização ou necessidade de cursar componentes curriculares além do período regular do curso.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 9º Para manter a bolsa, o estudante deverá cumprir, cumulativamente, ao final de cada semestre:

- I – permanecer regularmente matriculado no curso para o qual recebeu o benefício;
- II – obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou componente curricular cursado;
- III – possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou componente curricular, sem prejuízo de percentual superior exigido por norma acadêmica ou legal específica;
- IV – não ser reprovado em nenhuma disciplina, por nota ou frequência;
- V – cumprir regularmente a matriz curricular prevista para o respectivo período;
- VI – não abandonar disciplina ou componente curricular sem autorização institucional;
- VII – não apresentar documentos ou informações falsas para obtenção ou manutenção da bolsa;
- VIII – cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas acadêmicas e administrativas do Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA;
- IX – não receber penalidade disciplinar definitiva, aplicada após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- X – manter atualizados seus dados cadastrais e acadêmicos;
- XI – renovar a matrícula nos prazos estabelecidos pela UNIFIBRA;

XII – pagar pontualmente a parcela da mensalidade que permanecer sob sua responsabilidade; e

XIII – assinar, quando solicitado, a renovação do Termo de Concessão.

§ 1º A frequência e o desempenho serão apurados conforme os registros acadêmicos oficiais do Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA.

§ 2º Não será admitida compensação entre disciplinas. Nota superior a 7,0 (sete) em uma disciplina não compensará nota inferior a 7,0 (sete) em outra.

§ 3º A mera instauração de processo administrativo disciplinar não acarretará, por si só, a perda definitiva da bolsa.

§ 4º A perda por motivo disciplinar dependerá de decisão definitiva no âmbito administrativo institucional.

§ 5º O atraso no pagamento da parcela de responsabilidade do estudante sujeitará o débito aos encargos contratuais e legais, sem alterar a base de cálculo da bolsa, observadas as demais regras deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 10. A bolsa poderá ser suspensão nas seguintes situações:

I – mobilidade acadêmica que impeça temporariamente a cobrança regular das mensalidades; ou

II – situação excepcional reconhecida pela Comissão Gestora.

§ 1º A suspensão não ampliará automaticamente o prazo máximo de duração da bolsa.

§ 2º O estudante deverá requerer a suspensão antes do afastamento, salvo situação de força maior devidamente comprovada.

§ 3º O restabelecimento dependerá da existência de período remanescente dentro do prazo regular de integralização e de decisão da Comissão Gestora.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11. O estudante perderá a bolsa quando:

I – deixar de cumprir qualquer requisito previsto no art. 9º;

II – obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina;

- III – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- IV – for reprovado por nota ou frequência;
- V – abandonar ou trancar o curso sem autorização;
- VI – transferir-se para outra instituição de ensino;
- VII – transferir-se para outro curso da UNIFIBRA;
- VIII – ultrapassar o prazo regular de integralização do curso;
- IX – apresentar documento ou informação falsa;
- X – praticar fraude acadêmica, inclusive plágio, cola, falsificação ou utilização indevida de recursos tecnológicos;
- XI – receber penalidade disciplinar definitiva incompatível com sua permanência no Programa;
- XII – deixar de renovar a matrícula no prazo institucional;
- XIII – solicitar formalmente seu desligamento; ou
- XIV – falecer.

§ 1º A perda produzirá efeitos financeiros a partir da mensalidade subsequente à comunicação da decisão, vedada a cobrança retroativa dos descontos regularmente concedidos, salvo em caso de fraude comprovada.

§ 2º O cancelamento da bolsa não implicará o cancelamento automático da matrícula, podendo o estudante permanecer no curso mediante o pagamento integral das mensalidades vincendas.

§ 3º A bolsa cancelada durante o curso não será transferida a outro estudante.

CAPÍTULO IX

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 12. O estudante que deixar de cumprir requisito em razão de doença grave, acidente, gestação de risco, deficiência superveniente, falecimento de familiar próximo, caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional poderá apresentar requerimento fundamentado à Comissão Gestora.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente.



§ 2º A Comissão poderá, mediante decisão fundamentada, manter a bolsa, suspendê-la temporariamente, estabelecer plano de acompanhamento acadêmico ou cancelar o benefício.

§ 3º A análise excepcional não constitui direito automático à manutenção da bolsa nem gera precedente obrigatório para situações distintas.

CAPÍTULO X

DA ACUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 13. A bolsa do Programa não será cumulativa com outras bolsas ou descontos incidentes sobre a mesma mensalidade, inclusive descontos decorrentes de convênios, comerciais, promocionais ou de pontualidade.

§ 1º Caso o estudante tenha direito a mais de um benefício, deverá optar por aquele que considerar mais vantajoso.

§ 2º Em nenhuma hipótese financiamentos e descontos poderão gerar crédito, saldo em favor do estudante ou pagamento superior ao valor devido.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 14. O Programa será acompanhado por Comissão Gestora designada pela Reitoria da UNIFIBRA.

Art. 15. Compete à Comissão Gestora:

- I – verificar o cumprimento dos requisitos;
- II – analisar os resultados acadêmicos semestrais;
- III – decidir sobre situações excepcionais;
- IV – receber e julgar pedidos de reconsideração;
- V – promover a uniformidade das decisões;
- VI – comunicar ao setor financeiro a manutenção, a suspensão ou o cancelamento das bolsas; e
- VII – apresentar relatório anual sobre os resultados do Programa.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 16. Identificado possível descumprimento dos requisitos de manutenção, o estudante será comunicado por meio de seu endereço eletrônico cadastrado, pelo sistema acadêmico ou, pessoalmente, mediante documento próprio.

§ 1º O estudante poderá apresentar justificativa e documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação.

§ 2º Da decisão da Comissão Gestora caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 3º A decisão sobre a manutenção, a suspensão ou a perda da bolsa será fundamentada e comunicada ao estudante.

CAPÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Os dados pessoais dos candidatos e estudantes serão tratados para fins de seleção, concessão, acompanhamento, renovação, auditoria e controle do Programa, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 e as políticas institucionais da UNIFIBRA.

§ 1º O acesso aos dados será limitado aos setores e agentes que necessitem das informações para a execução do Programa.

§ 2º A divulgação dos contemplados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

§ 3º Os dados relativos à saúde, à deficiência ou a outras circunstâncias excepcionais receberão tratamento compatível com sua natureza sensível.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Da bolsa:

- I – não constitui salário, remuneração ou contraprestação por serviços;
- II – não estabelece vínculo empregatício entre o beneficiário e a UNIFIBRA;
- III – não poderá ser convertida em dinheiro;
- IV – não poderá ser utilizada para quitar débitos anteriores; e
- V – não assegura gratuidade sobre serviços estranhos à semestralidade regular.

Art. 19. A concessão da bolsa não dispensa o estudante do cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, do Regimento Geral e das demais normas acadêmicas e administrativas do Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA.

Art. 20. O Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA poderá modificar o Programa para processos seletivos futuros, observando a legislação aplicável e as condições formalizadas nos instrumentos vigentes.

Art. 21. A continuidade da bolsa em cada semestre dependerá da renovação regular da matrícula e da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, após manifestação da Comissão Gestora e, quando necessário, da Assessoria Jurídica do Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se somente aos processos seletivos expressamente indicados pela UNIFIBRA.

Belém, 24 de agosto de 2026.

Vicente de Paulo Tavares Noronha

Reitor do Centro Universitário Fibra – UNIFIBRA